



LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 2.001	Matrícula n.º 50.378	DATA 06 de agosto de 2.001.	FLS.
			OFICIAL	

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

IMÓVEL: UM LOTE de terreno sob nº 04 da Quadra "A1" do Loteamento denominado "QUINTA DO BARÃO", situado no bairro do Barreiro, em zona de expansão urbana, desta cidade, Com área de 3.416,72 m² e a seguinte confrontação: frente para a Rua 3 medindo 46,06m em linha curva; pela lateral esquerda confronta o lote 5 em linha reta de 73,26m; no fundo confronta com o lote 9 em linha reta de 55,00m e pela lateral direita confronta com o lote 3 em linha reta de 64,08m.

PROPRIETÁRIA: TERRAS DE BRAGANÇA PARTICIPAÇÕES S.A., com sede a Av. Europa, 310, Sala 11, na cidade de São Paulo, Capital, CNPJ: 02.621.611/0001-82.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 49.795, Lº 2, neste registro, Bragança Paulista, 06 de agosto de 2.001. O Oficial Interino, Wilson Aparecido Acedo (Bel. Wilson Aparecido Acedo).

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

R.1 - Bragança Paulista, 06 de agosto de 2.001. Conforme Escritura de Caução com Garantia Hipotecária, datada de 02 de agosto de 2.001, de notas do 1º Tabelião Local, L. 883, fls 183, a proprietária TERRAS DE BRAGANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA., figurando como interveniente QUINTAS DA BARONEZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Capital a Av. Europa, 310, sala 10, CNPJ MF 02.621.608/0001-69, e como segunda caucionante AGROPECUÁRIA MALOAN LTDA., com sede na Capital a Av. Europa, 310, CNPJ MF 47.226.543/0001-95, deu em CAUÇÃO O IMÓVEL objeto desta matrícula ao MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, tendo como sede a Prefeitura Municipal, situada a Av. Antonio Pires Pimentel, 2.015, CAUCIONADO EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, a fim de garantir a execução das obras de infra-estrutura, que a proprietária se obrigou a cumprir na conformidade do cronograma do projeto de Loteamento denominado "QUINTA DO BARÃO", a ser executado no imóvel objeto da matrícula nº. 49.795 Lº 2, neste registro, o qual foi aprovado pelo referido órgão no dia 26 de junho de 2.001 no processo 11.371/2001, consoante registro no livro 011, lançamento 325, fls. 011, com expedição de Alvará de Construção nº. 279/01, sendo que, de acordo com o orçamento estimativo do custo de infra-estrutura, ela devedora e o credor atribuem para todos os lotes caucionados do Loteamento QUINTA DO BARÃO, totalizando 963.516 mts², o valor de R\$3.507.000,00. Demais condições constantes do título. O Oficial Interino, Wilson Aparecido Acedo (Bel. Wilson Aparecido Acedo).

AV.2 - Bragança Paulista, 25 de Março de 2.003. Conforme requerimento, acompanhado de certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, a caução objeto do R.1 supra, fica **CANCELADA**. O Substituto do Oficial, Celso Luis Teixeira Lugli, (Celso Luis Teixeira Lugli).
MICROFILME Nº 129.073

AV. 3 / M - 50.378 - REPASSE DE RESTRIÇÕES - Bragança Paulista, 13 de janeiro de 2011. Conforme elementos constantes no processado que deu origem ao registro do loteamento denominado "Quinta do Barão", objeto da matrícula de número 49.795, do livro número 2 - Registro Geral, desta Serventia, o qual, dentre outros, resultou o imóvel objeto da presente, bem como ao que temos no texto do citado registro, que recebeu o número 2, da mencionada peça matricial, é esta para ficar constando que foram impostas ao aludido empreendimento algumas restrições, a saber: 1 - A obra só terá início após emissão do Termo de Autorização de Início de Obras, emitido pelo Departamento de Engenharia da Sociedade Residencial Quinta da Baroneza.

"continua no verso"

Bel. Wilson Aparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

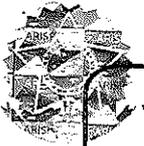
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bragança Paulista - SP

12032-9-AA 215297



(continuação da AV.3 / M - 50.378) - 2 - Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote; ela se destinará exclusivamente à habitação de uma única família e seus empregados. 3 - É vedada a construção de prédio não residencial, o que inclui apartamentos para habitação coletiva, edificações de qualquer natureza para fins comerciais, industriais e de escritório ou o exercício nestas, ou nas casas residenciais, de atividades de comércio, indústria, estabelecimento de ensino, hospital, clínica, consultório, atelier, templos, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, clubes e associações, academias de ginástica, ioga e outras assemelhadas, ressalvadas exclusivamente as sedes da Sociedade e do Clube Hípico, com suas respectivas dependências, instalações e extensões, tal como definido nos respectivos projetos e suas alterações, da iniciativa e aprovação dos Empreendedores, nisto incluindo-se o Espaço Ecológico e o Centro de Convivência construídos sob projeto de iniciativa destes últimos. 4 - As casas construídas no loteamento não poderão ser cedidas ou alugadas para a realização de festas ou atos comemorativos que, se admitidos fossem, poderiam comprometer a tranquilidade dos Moradores. 5 - Será permitida a unificação de dois ou mais lotes contíguos, de modo a formar um único lote, ou nova divisão deles, sempre que respeitadas as posturas municipais, as do item "7" abaixo e outras aplicáveis, desde que promovidas pelo interessado as competentes averbações no Registro de Imóveis. Em tal hipótese, todas as restrições aqui estabelecidas serão aplicáveis ao novo lote resultante. 6 - Para a composição e/ou desmembramento de imóveis contíguos, atendidas as normas acima, aplicar-se-ão as seguintes restrições: 6.1 - frente mínima de 30,00m (trinta metros); 6.2 - área mínima do lote de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), com a possibilidade de redução desse mínimo para até 1.500,00m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), exclusivamente nas quadras que o presente Regulamento indica expressamente, se lei superveniente assim o permitir; 6.3 - profundidade dos lotes recompostos ou desmembrados igual à do lote original; 6.4 - não será permitida, em hipótese alguma, a abertura de vielas, ruas, praças ou passagens para pedestres. 7 - As taxas máximas de ocupação e aproveitamento dos lotes serão de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. A taxa de impermeabilização do terreno nunca será superior a 50% (cinquenta por cento). 8 - As construções obedecerão aos seguintes recuos mínimos obrigatórios: frente: 10,00m (dez metros); lateral direita: 6,00m (seis metros); lateral esquerda: 6,00m (seis metros); fundos: 6,00m (seis metros). 8.1 - Para equanimidade com terrenos de igual área que facearem mais de uma rua, o recuo de 10,00m (dez metros), quando não previsto na escritura, deverá prevalecer sobre sua testada de menor extensão, guardando, todavia, coerência com o lançamento do IPTU por parte da Prefeitura. 8.2 - Com relação à altura das construções, fica estabelecido o limite de 5,00m (cinco metros) de pé direito, por pavimento, incluindo-se nesse limite o "fundo falso" do telhado, limitando-se, também, a altura total e máxima da edificação em 10,00m (dez metros), contados a partir da soleira da entrada principal. 9 - Relativamente aos lotes que parcialmente contenham dentro de suas divisas extremas áreas de preservação permanente, estas deverão ser respeitadas, e os recuos serão medidos a partir da linha perimetral divisória do lote, lindeira às áreas de preservação permanente. 9.1 - Por exceção, aplicável aos lotes lindeiros à Área de Preservação Permanente, e desde que qualquer ponto de energia elétrica não fique há menos de 5,00m (cinco metros) de distância de maciços florestais, observar-se-á: 9.1.1 - Piscinas - os recuos poderão chegar a 3,00m (três metros) do limite das áreas averbadas, respeitando-se as áreas de Preservação Permanente; 9.1.2 - Quadras não Cobertas - os recuos poderão chegar até o limite das áreas averbadas, respeitando-se as áreas de Preservação Permanente. 10 - Nos lotes lindeiros aos maciços florestais, os recuos deverão respeitar o mínimo de 8,00m (oito metros) com relação à borda dos troncos do maciço. Todos os recuos de construção serão contados a partir da alvenaria da edificação ou da projeção dos balanços ou marquises. Os beirais até 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) não serão considerados para o efeito de recuo. Porém, quando excederem esta medida, os recuos deverão ser contados a partir de 1,00 (hum metro) da alvenaria. 11 - A construção de grades, muros ou cercas de qualquer tipo, apenas será permitida com observância do recuo de 10,00m (dez metros), -

"continua as folhas seguintes"



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Sérgio Basso - OFICIAL

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 2001	Matrícula nº 50.378/1	DATA 06-agosto-2001	FLS.
-------------------	-----------------------------------	------------------------------	----------------------------	------

“continuação da matrícula número 50.378”

(continuação da AV.3 / M – 50.378) - contado do alinhamento da frente do imóvel; após estes 10,00m (dez metros), a individualização dos imóveis poderá ser efetuada por cerca viva, outro tipo de vedação ou muro, este último com a altura máxima de 1,00m (hum metro). 12 - São permitidas cercas vivas nos recuos frontais, integradas ao projeto paisagístico, com até 0,60m (sessenta centímetros) de altura, de forma descontinuada, alternadas com áreas livres, prevendo-se inclusive sua poda pela Sociedade quando não providenciada pelo proprietário. 13 - Nos recuos frontais não serão permitidas cercas vivas de qualquer outra natureza, sustentadas por estruturas tais como treliças de madeira ou não, arames, alambrados, etc. 14 - Poderá ser instalada tela metálica com altura máxima de 1,00m (hum metro) sobre muro de divisa, desde que coberta por vegetação. 15 - Nenhuma habitação poderá ter mais que dois pavimentos (térreo e superior), exceções feitas nas hipóteses seguintes: 15.1 - para terrenos com declividade maior ou igual a 15% (quinze por cento) será permitida a construção de 3º (terceiro) pavimento (inferior), com área máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da área de projeção do perímetro imediatamente superior; 15.2 - será permitida construção de sótão utilizável, com área máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da área de projeção do perímetro imediatamente inferior, tão somente quando o estilo arquitetônico induzir naturalmente esta solução, tais como chalés, cottage, etc. 16 - Havendo necessidade da construção de muros de arrimo na área de recuo frontal, estes poderão ser erguidos até a altura máxima de 1,00m (hum metro), contado da quota natural do terreno, no trecho onde será edificado. Havendo a necessidade da construção de muros de arrimo em outras áreas de recuo, estes só poderão ser erguidos até a altura máxima de 2,00m (dois metros), contados da quota natural do terreno, onde o mesmo será edificado. Os cortes ou aterros, nas áreas de recuos, sem necessidade de muro de arrimo, não poderão exceder a altura máxima de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), contada da quota natural do terreno. Para os taludes resultantes desses movimentos, será imprescindível tratamento paisagístico adequado que a Sociedade deverá aprovar, tendo em vista proporcionar ao lote vizinho tratamento visual adequado. Se fora das áreas de recuos forem propostos movimentos de terras, estes superiores a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), o projeto de terraplanagem deverá ser submetido à aprovação da Sociedade. 17 - Na hipótese de proposição de cortes e/ou aterros com dimensões maiores do que aquelas referidas anteriormente, os mesmos poderão ser aceitos desde que: 17.1 - as dimensões propostas contribuam para uma melhor solução arquitetônica; 17.2 - os impactos visuais causados aos vizinhos e ao sistema viário não podem ser prejudiciais aos mesmos; 17.3 - seja apresentada planta técnica de terraplanagem que contenha detalhes suficientes para a sua interpretação, que será considerado documento indispensável para a avaliação do projeto proposto. 18 - A construção de edícula, quadras, garagem, piscina, somente será permitida se executada concomitantemente com a construção da edificação principal, segundo o projeto aprovado pela Sociedade, vedada qualquer tipo de ocupação dentro dos recuos obrigatórios. As piscinas, decks e quadras esportivas descobertos poderão chegar a 3,00m (três metros) das divisas laterais e fundos. 19 - As quadras esportivas deverão ser projetadas para receber, necessariamente, iluminação apropriada, exclusiva para quadras, do tipo day-light, com foco direcionado verticalmente. 20 - Visando a integração do Campo de Golfe ao loteamento e vice-versa, os lotes lindeiros ao referido campo deverão observar, nas respectivas divisas, tratamento paisagístico e fechamento padrão, respeitado sempre o nível natural existente, conforme projeto a ser subme-

“continua no verso”

Pag.: 003/016
Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bragança Paulista - SP

12032-9-AA 215296



(continuação da AV.3 / M - 50.378) - (subme)-tido à aprovação da Sociedade, que incluirá, dentre outros, o de terraplenagem e drenagem de águas superficiais. Os proprietários desses lotes deverão, obrigatoriamente, manter sistema de proteção que evite, a qualquer tempo, o carreamento de água em excesso e de qualquer outro tipo de material sólido ou vegetal para as áreas comuns e o campo de golfe. 20.1 - Os projetos de construção para os lotes lindeiros ao Campo de Golfe deverão incluir, obrigatoriamente, o sistema de proteção mencionado no item "20", que deverão ser executados, com prioridade, desde o início de quaisquer obras inerentes à construção. 20.2 - Nas faixas de recuo destes lotes não serão permitidos cortes ou aterros com desnível superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), em relação à quota natural do terreno. 21 - Não será permitida a execução de caminhos de acesso ao Campo de Golfe nas áreas de recuo dos lotes que lhe são lindeiros. 22 - Será admitida a construção, concomitante ou posteriormente à edificação da casa, de um pavilhão, exclusivamente destinado ao lazer, com área não inferior a 60,00m² (sessenta metros quadrados), observados sempre os afastamentos e recuos tratados anteriormente. 23 - Quanto às obras consideradas "exóticas", exemplificativamente e sem exclusão de quaisquer outras, pergolados, quiosques integrados a áreas de qualquer natureza inclusive de piscina, pisos ou decks não contíguos à piscina, viveiros de plantas, colunas obeliscos e pórticos decorativos, bancos e mesas de jardim em alyenaria ou de qualquer outro material, hortas, equipamentos, instalações, casas de bonecas e outros tipos de brinquedos infantis, canis, fontes, espelhos de água, antenas, abrigos para bujões de gás e outros, fica estabelecido que: 23.1 - Pergolados: 23.1.1 - serão sempre descobertos, com dimensões de até 60,00m² (sessenta metros quadrados) por residência; 23.1.2 - contíguos ou não à construção principal, respeitarão os recuos obrigatórios: frontal de 10,00m (dez metros), lateral direita de 6,00m (seis metros), lateral esquerda de 6,00m (seis metros) e fundos de 6,00m (seis metros); 23.1.3 - quando não contíguos à construção principal, deverão constar da planta aprovada; 23.2 - Quiosques: 23.2.1 - estruturado em um único pilar central; 23.2.2 - abrangência de área total de até 30,00m² (trinta metros quadrados); 23.2.3 - limitados a um por residência; 23.2.4 - respeito aos recuos obrigatórios, frontal de 10,00m (dez metros), lateral direita de 6,00m (seis metros), lateral esquerda de 6,00m (seis metros) e fundos de 6,00m (seis metros); 23.2.5 - restrições aplicáveis mesmo aos quiosques localizados junto a piscinas; 23.3 - Viveiros de plantas, estufas e gazebos: 23.3.1 - Limitadas cada uma dessas obras a uma por residência, cujas áreas somadas não ultrapassem 60,00m² (sessenta metros quadrados) de projeção no solo; 23.3.2 - evitando-se coberturas por lonas ou plásticos, apenas vidro, policarbonato ou sombrites serão admitidos; 23.3.3 - respeito aos recuos obrigatórios: frontal de 10,00m (dez metros), lateral direita de 6,00m (seis metros), lateral esquerda de 6,00m (seis metros) e fundos de 6,00m (seis metros); 23.4 - Iluminações: 23.4.1 - a iluminação não poderá, em hipótese alguma, se propagar de forma direta e intensa sobre área que não seja o próprio lote; 23.4.2 - deverão ser adotados projetos de iluminação que resguardem vizinhos e transeuntes de ofuscamento e de outros impactos nocivos à visão; 23.5 - Colunas, obeliscos e pórticos decorativos: 23.5.1 - permitidos apenas como obras ou peças integrantes do paisagismo, não podendo, em hipótese alguma, serem destinados ou utilizados como suporte de cobertura; 23.5.2 - respeito aos recuos obrigatórios, frontal de 10,00m (dez metros), lateral direita de 6,00m (seis metros), lateral esquerda de 6,00m (seis metros) e fundos de 6,00m (seis metros); 23.6 - Mobiliário de jardim: 23.6.1 - Nas áreas de recuo não serão permitidas a instalação e manutenção de mobiliário de jardim do tipo fixo; 23.6.2 - Hortas e floreiras: 23.6.3 - altura limitada até 0,60m (sessenta centímetros); 23.6.4 - respeito aos recuos obrigatórios, frontal de 10,00m (dez metros), lateral direita de 3,00m (três metros), lateral esquerda de 3,00m (três metros) e fundos de 3,00m (três metros); 23.7 - Canis: 23.7.1 - será permitido junto ao corpo principal da obra com fechamento que impeça a visão a partir dos lotes lindeiros; 23.7.2 - respeito aos recuos obrigatórios, frontal de 10,00m (dez metros), lateral direita de 6,00m (seis metros), lateral esquerda de 6,00m (seis metros) e fundos de 6,00m (seis metros); 23.7.3 - os casos excepcionais, respeitados os recuos obrigatórios, serão analisados individualmente e enquadrados em regras espe-

"continua às folhas seguintes"



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Sérgio Basso - OFICIAL

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 2001	Matrícula nº 50.378/2	DATA 06-agosto-2001	FLS.
-------------------	-----------------------------------	------------------------------	----------------------------	------

“continuação da matrícula número 50.378”

(continuação da AV.3 / M – 50.378) – (espe)-cificas, visando minimizar possíveis incômodos à vizinhança; 23.8 - Equipamentos, instalações, casa de bonecas e outros tipos de brinquedos infantis: 23.8.1 - inalterabilidade, no curso do tempo, da utilização e destinação desses bens; 23.8.2 - dimensões máximas permitidas de até 12,00m² (doze metros quadrados) de projeção sobre o solo e de até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura, ainda que abrangendo um conjunto de bens infantis, sejam eles equipamentos, objetos de recreação e lazer, brinquedos ou quaisquer outros equivalentes; 23.8.3 - respeito aos recuos obrigatórios: frontal de 10,00m (dez metros), lateral direita de 6,00m (seis metros), lateral esquerda de 6,00m (seis metros) e fundos de 6,00m (seis metros); 23.9 - Fontes: 23.9.1 - respeito aos recuos mínimos obrigatórios: frontal de 10,00m (dez metros), lateral direita de 3,00m (três metros), lateral esquerda de 3,00m (três metros) e fundos de 3,00m (três metros), e não ultrapassar a altura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); 23.10 - Espelho d'água: 23.10.1 - respeito aos recuos específicos de 3,00m (três metros) em todos os lados ou linha perimétrica, não podendo ultrapassar o nível do piso; 23.11 - Fogo de chão: 23.11.1 - respeito aos recuos obrigatórios: frontal de 10,00m (dez metros), lateral direita de 6,00m (seis metros), lateral esquerda de 6,00m (seis metros) e fundos de 6,00m (seis metros); 24 - As ligações externas de luz, energia, telefone, campainha ou quaisquer outras similares, serão obrigatoriamente subterrâneas, entre a via pública e a edificação principal. 25 - Os padrões de entrada e medição de água, energia elétrica ou de qualquer outra utilidade, não poderão ser construídos nas áreas de afastamentos e recuos, devendo sempre obedecer aos padrões das respectivas concessionárias. 26 - A instalação de antenas, abrigos de gás e outros similares, bem como quaisquer obras que lhes sirvam de suporte ou complemento, deverão ser ocultos por vegetação, e não poderão ser implantadas nas áreas de recuos dos lotes. 27 - Transformadores, geradores, aquecedores, trocadores de calor, casa de máquinas e outros equipamentos que produzem ruídos, mesmo que descontínuos, deverão ser instalados junto ao corpo da construção ou enterrados, fora das áreas de recuos, frontal de 10,00m (dez metros), lateral direita de 3,00m (três metros), lateral esquerda de 3,00m (três metros) e fundos de 3,00m (três metros), sob seguro e eficiente sistema de isolamento acústico. 28 - Tão somente nos casos em que o lote serviente esteja à jusante (nível inferior) do lote dominante, todo e qualquer proprietário ou possuidor será obrigado a dar servidão para passagem de águas pluviais e esgoto, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizada. Correrá por conta do beneficiário/usuário da servidão toda e qualquer despesa inerente a este serviço e respectiva manutenção. 29 - O escoamento de águas pluviais, piscinas, fontes, espelhos d'água e de quaisquer outros represamentos similares de águas, não podem ser ligadas na rede de esgoto. 30 - As fossas sépticas e sumidouros poderão ser construídos nas faixas de recuo, mantendo-se um afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) das Áreas de Preservação Permanente e dos maciços florestais. 31 - Construção de fossas deve respeitar recuo de 3,00m (três metros) da divisa do lote. 32 - Será permitida a construção de cisternas enterradas para captação, armazenamento e distribuição de águas pluviais, fora dos recuos, frontal de 10,00m (dez metros), lateral direita de 3,00m (três metros), lateral esquerda de 3,00m (três metros) e fundos de 3,00m (três metros), com vistas à sua utilização nas regas de jardins, lavagens de pátios externos, descargas de banheiros, etc. 33 - As fossas sépticas, poços sumidouros ou quaisquer outros sistemas de tratamento de esgoto só poderão ser reaterrados após vistoria técnica da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista. 34 - As-

“continua no verso”

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bragança Paulista - SP

12032-9-AA 215295



Pag.: 005/016
Certidão na última página

(continuação da AV.3 / M - 50.378) - calçadas gramadas, nas áreas de acesso dos veículos ao lote e futura edificação, deverão ser pavimentadas pelos proprietários, antes do início de qualquer atividade de construção, segundo especificações a serem fornecidas pela Sociedade. 35 - Aos proprietários, possuidores e ocupantes dos lotes, com ou sem edificações e a que título for, é vedada a remoção e deslocamento de árvores e postes das calçadas. 36 - É vedado o plantio de árvores de grande porte de sistema radicular agressivo, a menos de 3,00m (três metros) de qualquer uma das divisas do lote, de modo a evitar e prevenir a integridade dos lotes e acessões, face à expansão das raízes que, com o passar do tempo, poderá ocasionar transtornos aos proprietários e seus vizinhos. Além do recuo ora estabelecido, o plantio de árvores do porte descrito, sujeitará o proprietário do lote à construção de proteção subterrânea ("parede enterrada") que impeça a expansão das raízes em determinadas direções. 37 - Concluídas as obras de infra-estrutura do Loteamento e não iniciadas pelo comprador construção sobre o seu lote, obriga-se ele, comprador, a promover o plantio de grama sobre toda a superfície do mesmo, sob pena de, não o fazendo no prazo de 90 (noventa) dias da entrega das obras de infra-estrutura, a Sociedade executar por ele o plantio, para dele haver o custo correspondente, acrescido da taxa de administração de 15% (quinze por cento). 38 - O não cumprimento das normas deste regulamento implicará no impedimento de ingresso de operários à respectiva obra, salvo para correção das infrações observadas, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis. 39 - É proibida a instalação ou afixação, mesmo que provisória, de letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, com exceção dos indicadores de responsáveis técnicos, que obedecerão ao padrão adotado pela Sociedade, quanto às suas dimensões e localização. 40 - O proprietário do lote, antes do início de construção, obriga-se a cercar a área destinada à edificação com tapumes em placas pré-moldadas de concreto ou similares, pintados na cor verde, que circundarão, inclusive, os galpões de depósito de ferramentas e materiais e instalações sanitárias provisórias aprovadas pela Sociedade. 41 - Tapumes de obras devem ter altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros). 42 - A instalação de barracões de obra não poderá ser executada nos recuos laterais e de fundos. Quando os barracões forem instalados alinhados a divisa frontal, deverão ter suas aberturas (portas e janelas) voltadas para o interior do lote. 43 - O proprietário do lote se responsabilizará pela coleta imediata e destinação do lixo e detritos a que a sua construção der causa. 44 - É expressamente vedada a utilização, pelo proprietário ou compromissário comprador, ou ainda por terceiros, dos lotes e das áreas verdes para camping, barracões ou construções provisórias, depósito de materiais, ainda que em caráter temporário, e qualquer outro que desvirtue o conceito do empreendimento, excetuando-se os barracões provisórios, erigidos nos lotes próprios e necessários aos trabalhos acessórios de construção da unidade principal, os quais deverão ser desmontados imediatamente após a conclusão da obra. 45 - O proprietário do lote fará observar a prática de limpeza das rodas de veículos que prestam serviços a sua obra, respondendo pela limpeza das ruas que a falta desse cuidado ocasionar às vias do loteamento, nisto incluído o derramamento de areia, concreto, etc. 46 - Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização dos terrenos vizinhos para depósito de materiais de construção ou preparo desses materiais, devendo tais depósitos e preparos ser realizados dentro da área e sob tapume do próprio lote em que está sendo edificada a residência. 47 - Não será permitida a construção de casas industrializadas, também denominadas "pré-fabricadas". Novas tecnologias, que se imponham como avanço na prática de construir, sem comprometer o padrão do empreendimento, poderão ser admitidas por deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo da Sociedade. 48 - O prazo para execução de uma obra é de até 24 (vinte e quatro) meses, renováveis uma única vez, por igual período, devendo durante todo esse prazo, estar a obra em perfeito estado de conservação, ordem, fechamento e limpeza. 49 - Na hipótese de se verificar, além do prazo e respectiva renovação estabelecidos no item anterior, a necessidade de prazo suplementar para a execução de uma obra, o pedido, acompanhado da justificativa, será formalmente entregue ao Diretor de Segurança e de Manutenção que o apreciará e emitirá seu parecer, o qual será encaminhado ao

"continua às folhas seguintes"



LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 2001	Matrícula nº 50.378/3	DATA 06-agosto-2001	FLS.
-------------------	-----------------------------------	------------------------------	----------------------------	------

“continuação da matrícula número 50.378”

(continuação da AV.3 / M – 50.378) – Conselho Deliberativo para aprovação. 50 - A fiscalização das obras abrange tanto aquelas aprovadas para os lotes ainda não edificados, como aquelas que vierem a crescer ou modificar as construções já existentes nos lotes, mesmo que não principais. 51 - A utilização das vias públicas do loteamento por veículos em geral, o que inclui motos, motonetas, bicicletas, patinetes e patins, observará o que a respeito for regulamentado pela Sociedade, desde já estipulado que a circulação far-se-á, em velocidade moderada, pela direita das ciclovias e das vias do loteamento, estando os condutores devidamente habilitados. 52 - É proibida a presença de animais de estimação nas áreas do Clube Hípico, devendo a sua circulação pelas vias do loteamento fazer-se pela direita, sujeito o animal a coleira, sob a condução de seu responsável que zelará pela segurança e higiene, coletando os dejetos de seu animal, respeitados os terrenos de vizinhos e as áreas de preservação ambiental. 53 - Os adquirentes de lotes deverão submeter seus projetos de construção à Sociedade, para exame e aprovação preliminar, antes de submetê-los à apreciação da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e demais órgãos competentes. 54 - Reformas devem ser obrigatoriamente comunicadas previamente e por escrito à Sociedade. Havendo mudanças estruturais internas e/ou externas, segue-se a mesma rotina de aprovação de projeto novo. 55 - A Sociedade terá por incumbência examinar os projetos sob o prisma das restrições constantes deste regulamento e demais normas complementares que vierem a ser editadas, exarando o seu parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis da apresentação, pelo interessado na construção, do projeto e demais elementos, de que trata o item seguinte. 56 - Os projetos deverão ser submetidos à Sociedade, em duas vias, compreendendo: 56.1 - planta com curva de nível e implantação das construções; 56.2 - indicação do coeficiente de aproveitamento do solo e da taxa de ocupação; 56.3 - plantas baixas; 56.4 - áreas e metragens da construção principal e demais acessões permitidas, por pavimentos e totais; 56.5 - fachadas; 56.6 - corte longitudinal e transversal dos perfis original e projetado; 56.7 - memorial descritivo de acabamentos; Parágrafo único: Os documentos acima elencados, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários, deverão ser entregues, por via de carta protocolada, na sede da Sociedade ou no local que por esta for indicado, cuja recepção fixará o prazo inicial da Sociedade para proferir o seu parecer. 57 - O exame e aprovação pela Sociedade constituirão pré-requisito para a aprovação do projeto por parte do órgão municipal competente, consoante convênio celebrado pela loteadora com a Municipalidade de Bragança Paulista. 58 - Juntamente com o encaminhamento do projeto para aprovação, deverão ser encaminhadas declarações de conhecimento e concordância com as regras de obras do loteamento assinadas pelos proprietários, pelo arquiteto autor do projeto, pelo paisagista e pelo construtor com a respectiva A.R.T. 59 - Sem prejuízo das demais restrições decorrentes do regulamento, os lotes com áreas de preservação permanente, assim entendidos aqueles caracterizados pelas respectivas averbações no Registro de Imóveis, deverão observar as seguintes normas adicionais: 59.1 - as cercas de divisa de lote implantadas nas Áreas de Preservação Permanente ou no interior dos maciços florestais deverão ser de tela metálica com altura máxima de 1,00m (um metro) sobre postes ancorados a intervalo não menor que 2,00m (dois metros). Essas cercas não poderão acompanhar com precisão a divisa do lote, uma vez que o seu traçado precisará ser ajustado para evitar corte de árvores ou interferências com drenagem natural; 59.2 - qualquer dispositivo de drenagem pluvial dos lotes lindeiros às Áreas de Preservação Permanente que penetrem em área de mata deverá ter o seu tra-

“continua no verso”

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Sergio Bussa - OFICIAL

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bragança Paulista - SP

12032-9-AA 215294

Pag.: 007/016
Certidão na última página

(continuação da AV.3 / M - 50.378) - (tra)-çado ajustado para evitar corte de árvores e minimizar impactos no sub-bosque; 59.3 - as fossas sépticas deverão ser dimensionadas e projetadas de acordo com a NBR 7229/93, conforme diretrizes a serem fornecidas pela Sociedade e instaladas integralmente fora das Áreas de Preservação Permanente e dos maciços florestais; 59.4 - é vedada a execução de instalações elétricas de iluminação e de força dentro das Áreas de Preservação Permanente e dos maciços florestais. Nenhum valor é devido pela prática deste ato. Eu, W, (Vanderlei Muniz), Escrevente, a digitei. O Oficial, S, (Sérgio Busso).-

AV.4 / M - 50.378 - CADASTRO - Bragança Paulista, 13 de janeiro de 2012. Conforme elementos constantes em requerimento inserto na redação da escritura pública lavrada aos 28 de outubro de 2011, livro 0733, páginas 125/136, e Ata Notarial datada de 16 de dezembro de 2011, livro 0738, páginas 211/213, da 2ª. Tabeliã de Notas da cidade de Itatiba, deste Estado, acompanhada de demais documentos, os quais ficam arquivados nesta Serventia, tudo devidamente protocolado sob número 185.175, em data de 16 de dezembro de 2011, é esta para ficar constando que o imóvel matriculado acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob inscrição de contribuinte número **4.00.00.53.1560.0040.00.00**. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$10,91; ao Estado: R\$3,10; ao Ipesp: R\$2,30; ao Sinoreg: R\$0,57; ao Tribunal de Justiça: R\$0,57 - total: R\$17,45. Eu, W, (Vanderlei Muniz), Escrevente, a digitei. O Oficial, S, (Sérgio Busso).-

AV.5 / M - 50.378 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - Bragança Paulista, 13 de janeiro de 2012. Conforme elementos constantes no requerimento inserto na redação da escritura pública que deu origem à averbação número 4, nesta matrícula, e nos documentos que serviram de sustentação para a averbação número 1, na matrícula número 50.484, devidamente arquivados nesta Serventia, na pasta de número 1, folhas 37 a 46, destinada ao arquivo de procurações e alterações, é esta para ficar constando que a proprietária do imóvel aqui matriculado, até então identificada como **TERRAS DE BRAGANÇA PARTICIPAÇÕES S.A**, teve sua denominação social alterada para **TERRAS DE BRAGANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA**. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$10,91; ao Estado: R\$3,10; ao Ipesp: R\$2,30; ao Sinoreg: R\$0,57; ao Tribunal de Justiça: R\$0,57 - total: R\$17,45. Eu, W, (Vanderlei Muniz), Escrevente, a digitei. O Oficial, S, (Sérgio Busso).-

R.6 / M - 50.378 - HIPOTECA - Bragança Paulista, 13 de janeiro de 2012. Conforme elementos constantes na escritura pública e na ata notarial que deram origem à averbação número 4, nesta matrícula, é este para ficar constando que a proprietária, **TERRAS DE BRAGANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada nesta peça matriz, deu em hipoteca, O IMÓVEL aqui matriculado, avaliado em R\$137.932,99 (cento e trinta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), junto com outros 22 imóveis localizados nesta comarca, à empresa **PABREU ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, número 201, Bloco 03, Sala 353, Jardim Madalena, inscrita no CNPJ/MF sob número 60.678.042/0001-08, para garantia da construção e entrega à referida empresa Pabreu Administração de Bens Ltda., de nove unidades comerciais, prontas e acabadas, integrantes do condomínio denominado Parque Empresarial. -

“continua as folhas seguintes”



REPÚBLICA
FEDERAL DO BRASIL

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Sérgio Busso - OFICIAL

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 2001	Matrícula nº 50.378/4	DATA 06-agosto-2001	FLS.
-------------------	-----------------------------------	------------------------------	----------------------------	------

"continuação da matrícula número 50.378"

(continuação do R.6 / M - 50.378) - Campinas - prédio I - bloco "A", localizado na Estrada Marginal SP 340, número 520, no município de Campinas/SP, perfeitamente identificadas na sobredita escritura pública, o que deverá ser feito pela empresa ESPIRITO SANTO ITATIBA II DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1511, Conjunto 41, Sala 04, inscrita no CNPJ/MF sob número 11.896.406/0001-10. O valor total da garantia a que se reporta mencionados instrumentos públicos, corresponde a R\$8.353.107,29 (oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e sete reais e vinte e nove centavos), envolvendo não só o imóvel aqui descrito, como outros vinte e dois, como acima já noticiado. Compareceu também na escritura aqui informada, a empresa, Espírito Santo Itatiba II Desenvolvimento Imobiliário Ltda., suso identificada, concordando com todos os termos ali lançados, e parte repassada para o presente ato registral. Não se nota na redação dos instrumentos a que está este registro a se assentar, qualquer prazo de validade para as hipotecas ali em referência. Consta do referido título, que foram apresentadas no ato de sua lavratura, em nome da empresa hipotecante, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle número A2F2.8A56.F740.837C, emitida em 16/05/2011, com validade até 12/11/2011, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, sob número 003752011-21026030, emitida em 09/05/2011, com validade até 05/11/2011. As despesas com o presente registro tomou por base o valor da obrigação aqui informado, dividido pelo número de imóveis oferecidos em garantia, resultando em R\$363.178,57 (trezentos e sessenta e três mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Desta forma, o valor devido pela prática deste ato, está assim distribuído: ao Oficial: R\$1.059,99; ao Estado: R\$301,26; ao IpeSP: R\$223,16; ao Sinoreg: R\$55,79; ao Tribunal de Justiça: R\$55,79 - total: R\$1.695,99. Eu, Sérgio Busso, (Vanderlei Muniz), Escrevente, o digitei. O Oficial, Sérgio Busso.

AV.7 / M - 50.378 - CANCELAMENTO - Bragança Paulista, 26 de abril de 2013. Conforme elementos constantes em instrumento particular, datado de 19 de março de 2013, protocolado nesta Serventia, sob número 197.166, em data de 17 de abril de 2013, é esta para ficar constando o **CANCELAMENTO** da hipoteca a que se refere o registro número 6, desta matrícula, no valor atual de R\$403.138,60 (quatrocentos e três mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos), tendo em vista a quitação dada pela credora, Pabreu Administração de Bens Ltda, à sua devedora, Terras de Bragança Participações Ltda. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$365,38; ao Estado: R\$103,85; ao IpeSP: R\$76,92; ao Sinoreg: R\$19,23; ao Tribunal de Justiça: R\$19,23; - total: R\$584,61. Eu, Francislaine Siqueira, Escrevente Autorizada, a digitei. O Oficial, Sérgio Busso.

AV.8/ M - 50.378 - ALTERAÇÃO DO REPASSE DE RESTRIÇÕES - Bragança Paulista, 30 de dezembro de 2013. Conforme elementos constantes no processado que deu origem ao registro do loteamento denominado **"Quinta do Barão"**, objeto da matrícula de número 49.795, do livro número 2 - Registro Geral, desta Serventia, o qual, dentre outros, resultou o imóvel objeto da presente, bem como ao que temos no texto do citado registro, que recebeu o número 2, da mencionada peça matricial, é esta para ficar constando que foram impostas ao aludido empreendimento algumas restrições, a **"Segue no verso"**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bragança Paulista - SP

12032-9-AA 215293



(continuação da AV.8/ M – 50.378) – saber: 1) – A obra só terá início após emissão do Termo de Autorização de Início de Obras, emitido pelo Departamento de Engenharia da Sociedade Residencial Quinta do Barão; 2) – Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote; ela se destinará exclusivamente à habitação de uma única família e seus empregados; 3) – É vedada a construção de prédio não residencial, o que inclui apartamentos para habitação coletiva, edificações de qualquer natureza para fins comerciais, industriais e de escritório ou o exercício nestas, ou nas casas residenciais, de atividades de comércio, indústria, estabelecimento de ensino, hospital, clínica, consultório, atelier, templos, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, clubes e associações, academias de ginástica, ioga e outras assemelhadas, ressalvadas exclusivamente as sedes da Sociedade e do Clube Hípico, com suas respectivas dependências, instalações e extensões, tal como definido nos respectivos projetos e suas alterações, da iniciativa e aprovação dos Empreendedores, nisto incluindo-se uma Capela Ecumênica, sob projetos de iniciativa destes últimos; 4) – As casas construídas no Loteamento não poderão ser cedidas ou alugadas para a realização de festas ou atos comemorativos que, se admitidos fossem, poderiam comprometer a tranqüilidade dos moradores; 5) – Será permitida a unificação de dois ou mais lotes contíguos, de modo a formar um único lote, ou nova divisão deles, sempre que respeitadas as posturas municipais, as do item "6" abaixo e outras aplicáveis, desde que promovidas pelo interessado as competentes averbações no Registro de Imóveis. Em tal hipótese, todas as restrições aqui estabelecidas serão aplicáveis ao novo lote resultante; 6) – Para a composição e/ou desmembramento de imóveis contíguos, atendidas as normas acima, aplicar-se-ão as seguintes restrições: a) – frente mínima de 30,00m (trinta metros); b) – área mínima do lote de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), com a possibilidade de redução desse mínimo para até 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), exclusivamente nas quadras que o presente Regulamento indica expressamente, se lei superveniente assim o permitir; c) – profundidade dos lotes recompostos ou desmembrados igual à do lote original; d) – não será permitida, em hipótese alguma, a abertura de vielas, ruas, praças ou passagens para pedestres; 7) – As taxas máximas de ocupação e aproveitamento dos lotes serão de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. A taxa de impermeabilização do terreno nunca será superior a 50% (cinquenta por cento); 8) – As construções obedecerão aos seguintes recuos mínimos obrigatórios: frente: 10,00m (dez metros); lateral direita: 6,00m (seis metros); lateral esquerda: 6,00m (seis metros); fundos: 6,00m (seis metros); 9) – Nos casos de lotes com averbação parcial de áreas de preservação permanente, os recuos incidirão a partir do perímetro da área não averbada; 10) – Nos lotes limítrofes aos maciços florestais, os recuos deverão respeitar o mínimo de 8,00m (oito metros) com relação à borda dos troncos do maciço; 11) – Todos os recuos de construção serão contados a partir da alvenaria da edificação ou da projeção dos balanços ou marquises. Os beirais até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) não serão considerados para o efeito de recuo. Porém, quando excederem esta medida, os recuos deverão ser contados a partir de 1,00m (um metro) da alvenaria; 12) – A construção de grades, muros ou cercas de qualquer tipo, apenas será permitida com observância do recuo de 10,00m (dez metros), contado do alinhamento da frente do imóvel; após estes 10,00m (dez metros), a individualização dos imóveis poderá ser efetuada por cerca viva, muro ou outro tipo de vedação, os dois últimos na altura máxima de 1,00m (um metro); 13) – Nenhuma habitação poderá ter mais que dois pavimentos (terreos e superior), exceções feitas nas hipóteses seguintes: a) – Para terrenos com declividade maior ou igual a 15% (quinze por cento) será permitida a construção de 3º (terceiro) pavimento (inferior), com área máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da área de projeção do perímetro imediatamente superior; b) – Será permitida construção de sótão utilizável, com área máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da área de projeção do perímetro imediatamente inferior, tão somente quando o estilo arquitetônico induzir naturalmente esta solução, tais como chalés, cottage, etc; 14) – Havendo necessidade de construção de muros de arrimo na área de recuo frontal, estes poderão ser erguidos até a altura máxima de 1,00m (um metro), contado da quota natural do terreno, no trecho onde será edificado. Havendo a necessidade da construção de muros de arrimo em outras áreas de recuo, estes poderão ser erguidos até a altura máxima de 2,00m (dois metros), contados da quota natural do terreno, onde o mesmo será edificado. Os cortes ou aterros, nas áreas de recuos, sem necessidade de muro de arrimo, não poderão exceder a altura máxima de 1,5m (um metro e meio), contada da quota natural do terreno. Para os taludes resultantes desses movimentos, será imprescindível tratamento paisagísticos adequados que a Sociedade deverá aprovar, tendo em vista proporcionar ao lote vizinho tratamento

“Continua às folhas seguintes”



LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 2001	Matrícula nº 50.378/5	DATA 06/08/2001	FLS.
-------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------------	------

“continuação da matrícula número 50.378”

(continuação da AV.8/ M – 50.378) – visual adequado. Se fora das áreas de recuos forem propostos movimentos de terras, estes superiores a 2,50m (dois metros e meio), o projeto de terraplanagem deverá ser submetido à aprovação da Sociedade; 15) - Não será permitida a construção de edícula, vedada qualquer tipo de ocupação dentro dos recuos obrigatórios. As piscinas, decks e quadras esportivas descobertas poderão chegar a 3,00m (três metros) das divisas laterais; 16) - Visando a integração do Campo de Golfe ao lote e vice-versa, os lotes lindeiros ao campo deverão observar, nas respectivas divisas, tratamento paisagísticos e fechamento padrão, respeitado sempre o nível natural existente, conforme projeto a ser submetido à aprovação da Sociedade, que incluirá, dentre outros, o de terraplanagem e drenagem de águas superficiais. Durante a construção nesses lotes, proprietários deverão executar e manter sistema de proteção que evite o carreamento de água e materiais sólidos para o campo de golfe. Nas faixas de recuo destes lotes não serão permitidos cortes ou aterros com desnível superior a 1,50m (hum metro e meio), em relação à quota natural do terreno; 17) - Será admitida a construção, concomitante ou posteriormente à edificação da casa, de um pavilhão, exclusivamente destinado ao lazer, com a área não inferior a 60,00m². (sessenta metros quadrados), observados sempre os afastamentos e recuos de que trata o item 08 (oito); 18) – As ligações externas de luz, energia, telefone, campainha ou similares, serão obrigatoriamente subterrânea, entre via pública e a edificação principal; 19)- Os padrões de entrada e medição de água, energia elétrica ou de qualquer outra utilidade, não poderão ser construídos nas áreas de afastamentos e recuos, devendo sempre obedecer os padrões das respectivas concessionárias; 19) - Tão somente nos casos em que o lote concedente esteja a jusante (nível inferior) do lote dominante, todo e qualquer comprador será obrigado a dar servidão para passagem de águas pluviais e esgoto, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizado. Correrá por conta do usuário de servidão toda e qualquer despesas inerente a este serviço e respectiva manutenção; 20) - As fossas sépticas e sumidouros poderão ser construídos nas faixas de recuo, mantendo-se um afastamento de 2,00m (dois) metros, das Áreas de Preservação Permanente e dos maciços florestais; 21) - As fossas sépticas, poços sumidouros ou qualquer outros sistemas de tratamento de esgoto só poderão ser reaterrados após vistoria técnica da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista; 22) - As calçadas gramadas, nas áreas de acessos dos veículos ao lote e futura edificação, deverão ser pavimentadas pelos proprietários, antes do início de qualquer atividade de construção, segundo especificações a serem fornecidas pela Sociedade; 23) - Concluídas as obras de infra-estrutura do loteamento e não iniciadas pelo comprador construção sobre o seu lote, obriga-se ele, comprador, a promover o plantio de grama sobre toda a superfície do mesmo, sob pena de, não o fazendo no prazo de 90 (noventa) dias da entrega das obras de infra-estrutura, a Sociedade executar por ele o plantio, para dele haver o custo correspondente, acrescido da taxa de administração de 15% (quinze por cento); 24) - São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, com exceção dos indicadores de responsável técnicos que obedecerão o padrão adotado pela Sociedade, quanto as suas dimensões e localização; 25) - O proprietário do lote, antes do início de construção, obriga-se a cercar a área destinada a edificação com tapume de “madeirite” ou similar, pintado na cor verde, que circundará, inclusive, os galpões de depósito de ferramentas e materiais e instalações sanitárias provisórias aprovadas pela Sociedade. O proprietário do lote se responsabilizará pela coleta imediata e destinação do lixo e detritos a que a sua construção der causa; 26) - É expressamente vedada a utilização, pelo proprietário ou compromissário comprador, ou ainda por terceiros, dos lotes e das áreas verdes para camping, barracões ou construções provisórias, depósito de madeira de materiais, ainda que em caráter temporário, e qualquer outro que desvirtue o conceito do empreendimento, executando-se os barracões provisórios, erigidos nos lotes próprios e necessário aos trabalhos acessórios de construção da -

“Segue no verso”

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Sergio Russo, OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bragança Paulista - SP

12032-9-AA 215292

12032-9-210001-220000-1116



(continuação da AV.8/ M – 50.378) – unidade principal, os quais deverão ser desmontados imediatamente após a conclusão da obra; 27) - O proprietário do lote fará observar a prática de limpeza das rodas de veículos que prestam serviços a sua obra, respondendo pela limpeza das ruas que a falta desse cuidado ocasionar às vias do Loteamento, nisto incluído o derramamento de areia, concreto, etc; 28) - Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização dos terrenos vizinhos para depósitos de materiais de construção ou preparo desses materiais, devendo tais depósitos e preparos serem realizados dentro da área e sob tapume do próprio lote em que está sendo edificada a residência; 29) - Não será permitida a construção de casas industrializadas, também denominadas "pré-fabricadas". Novas tecnologias, que se imponham como avanço na prática de construir, sem comprometer o padrão do empreendimento, poderão ser admitidas por deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo da Sociedade; 30) - A utilização das vias públicas do Loteamento por veículos em geral, o que inclui motos, motonetas, bicicletas, patinetes e patins, observará o que a respeito por regulamentado pela Sociedade, desde já estipulado que a circulação far-se-á, em velocidade moderada, pela direita das vias, estando os condutores devidamente habilitados e sempre sob a responsabilidade dos pais quando menores os condutores; 31) - É proibido a presença de animais de estimação nas áreas do Clube Hípico, devendo a sua circulação pelas vias fazer-se com coleiras, sob a condução de seu responsável, respeitados os terrenos de vizinhos e as áreas de preservação ambiental; 32) - Os adquirentes de lotes deverão submeter à Sociedade, o exame preliminar de seus projetos, antes de submetê-los à apreciação da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e demais órgãos competentes; 33) - A Sociedade por incumbência examinar os projetos sob o prisma das presentes restrições, exarando o seu proceder dentro de 15 (quinze) dias úteis da apresentação, pelo interessado na construção, do projeto e demais elementos, de que trata o item seguinte; 34) - Os projetos deverão ser submetidos à Sociedade, em duas vias, compreendendo: a) - planta com curva de nível e implantação das construções; b) - planta baixas; c) - fachadas; d) - corte longitudinal e transversal; e) - memorial descritivo de acabamentos, devendo ser entregues, por via de carta protocolada na sede da Sociedade ou por onde por esta for indicada, cuja recepção fixará o prazo inicial da Sociedade para proferir o seu parecer; 35) - O exame e aprovação da Sociedade constituirá pré-requisito para a aprovação do projeto por parte do órgão municipal competente, consoante convênio celebrado pela loteadora com a Municipalidade de Bragança Paulista; 36) - Na eventualidade de qualquer infração aos dispositivos deste Regulamento, a Sociedade notificará o infrator a sanar de imediato a irregularidade, sob pena de multa pecuniária diária, equivalente a 1(uma) faixa mensal de contribuição, em vigor na data da infração, a ser revertida em favor da Sociedade. Sem prejuízos de referida penalidade, persistindo a infração, a Sociedade disporá de ação cominatória para demolir a edificação promovida irregularmente; 37) - Os adquirentes de lote do Loteamento obriga-se a concorrer com todas as despesas necessárias para alcançar tudo aqui previsto, cujos valores serão estabelecidos em Assembléia Geral convocada pela Sociedade, notadamente as relativas a: a) - Serviços de vigilância da área onde se situa o Loteamento e adjacências e, quando o caso, manutenção e conservação dos fechamentos; b) - serviços de manutenção da vegetação em Áreas de Proteção Permanente (A.P.P.), salvo quando expressamente referido neste regulamento com despesas exclusiva do adquirente de lote, bem como aqueles referentes à manutenção das matas remanescentes; c) - serviços de manutenção de vegetação aparadas nos lotes nos quais não tenham sido iniciadas construções e os de atendimentos das condições de fechamento do Loteamento, quando autorizado; d) - quando devidos, todos os serviços de conservação de vias, galerias de erosão, instalações e outros assemelhados, que se tornem necessários ou recomendável ao interesse do Loteamento; e) - serviços de aprovação de projetos e suas eventuais alterações, da parte da Sociedade; f) - serviços de recolhimento do lixo domiciliar; g) - taxa de abastecimento de água e sua manutenção; h) - taxa de manutenção do Clube Hípico; i) - taxa de manutenção, conservação e disposição do sistema de esgoto individual e/ou outro que venha a ser implementado no Loteamento; 38) - Os serviços de manutenção dos lotes a que se refere este regulamento excluem a remoção de entulhos provenientes de obras, que compete exclusivamente ao adquirente promover, sob pena de executada pela Sociedade, a débito dele, adquirente; 39) - A prestação dos serviços de vigilância e portaria não implica na assunção de qualquer responsabilidade por parte da Sociedade ou dos empreendedores, quanto a quaisquer atos ou fatos, decorrentes de atos delituosos ou não, casos fortuitos, acidentes, ou outros; 40) - O adquirente obriga-se a sub-rogar a terceiros a quem venham a ceder, ou prometer ceder, seus direitos sobre o imóvel adquirido no Loteamento, as obrigações assumidas neste regulamento, -

"Continua às folhas seguintes"



LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 2001	Matrícula nº 50.378/6	DATA 06/08/2001	FLS.
-------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------------	------

“continuação da matrícula número 50.378”

(continuação da AV.8/ M – 50.378) – sob pena de, não o fazendo, continuar a responder solidariamente pelo pagamento de todos os valores e encargos aqui previstos. Da mesma forma, o adquirente deverá proceder expressa sub-rogação das obrigações aqui instituídas, nas pessoas de seus sucessores, inquilinos, cessionários de uso ou quaisquer outros a quem alienarem ou prometerem o imóvel o seu uso, sob pena de continuarem responsável pelas mesmas; 41) - Herdeiros ou sucessores do adquirente por outros títulos que não os mencionados neste item, sub-rogar-se-ão, automaticamente, nas obrigações ora assumidas; 42) - Enquanto o adquirente, ou sucessor, não comunicar por escrito e comprovar documentalmente à Sociedade a sub-rogação de suas responsabilidades, continuará respondendo solidariamente por elas. Nesta hipótese, só estará exonerado das obrigações vencidas a partir de tal comprovação; 43) - As responsabilidades ora assumidas pelo adquirente somente poderão ser sub-rogadas a terceiros quando houver, concomitantemente, a alienação do imóvel ou dos direitos sobre eles. Na hipótese de rescisão de contrato celebrado entre o adquirente e terceiros (ou então entre estes e outros terceiros), o então vendedor reassumirá tacitamente sua condição anterior, ficando novamente obrigado a concorrer com as despesas aqui previstas, inclusive as vencidas e não pagas; 44) - Em todas as alienações ou promessas de alienação, será obrigatória a transcrição do texto integral do presente Regulamento, segundo o seu teor em vigor na data da alienação, o qual será ara tal fim registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Bragança Paulista; 45) - Os empreendedores, sem prejuízo do seu direito de voto nas Assembléias da Sociedade, ficará isentos do pagamento de quaisquer contribuições mencionadas neste Regulamento, relativamente aos lotes não vendidos ou prometidos a venda, obrigados, no entanto, a fazer comunicação de venda ou promessa à Sociedade, por escrito, para efeito de constituir o adquirente, dessa data em diante responsável por tais encargos; 46) - Para o exercício do seu direito de credora, a Sociedade utilizar-se de todos os meios admitidos para cobrança, inclusive sacando títulos de credito contra o adquirente, ou seus sucessores, levando-os mesmos a protesto e promovendo processo de execução; 47) - Os serviços aqui mencionados ficarão a cargo da Sociedade, que poderá valer-se de terceiros para tal fim; 48) - As obrigações assumidas pelos adquirentes, tem caráter irrevogável e irretroatável, não podendo qualquer das partes pretender a sua rescisão; 49) - Os valores previstos neste regulamento serão, na menor periodicidade legalmente possível, reajustados de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getulio Vargas), ou na falta deste, qualquer outro índice que reponha o valor da moeda. O reajuste será efetuado na menor periodicidade pela lei, ficando aplicável sem prejuízo das revisões ou complementações em Assembléia Geral convocada pela Sociedade na forma do Estatuto Social desta; 50) - A captação de água nos lagos existentes na área do Loteamento, destina-se a abastecer não apenas os lotes que o compõe em (Quinta da Baroneza, Quinta do Barão e os demais que vierem a ser implementados pelo grupo empreendedor nas glebas da antiga Fazenda Baroneza) bem como a Quinta da Baroneza Golfe Clube; 51) - A Sociedade normatizará e fará operação do sistema de abastecimento mencionado na cláusula anterior, provendo a sua manutenção e conservação; 52) - Alterações que visem disciplinar pontos omissos deste regulamento e outras sugeridas pelo funcionamento pratico dos sistemas implantados, poderão ser introduzidas neste regulamento, por deliberação Assembléia da Sociedade, mediante proposta de seu Conselho Deliberativo; 53) - Serão admitidas alterações do projeto do Loteamento, a exclusivo critério dos Empreendedores, exclusivamente nas hipóteses seguintes: a) - sempre que o Plano Diretor de Bragança Paulista venha a permitir e uma vez procedidas as aprovações exigidas por lei, os lotes não alienados das QUADRAS G,H,I,J,K,L,M,N,O,W,X,Y,Z, A1, B1,C1, e D1, poderão ser re-projetados para dispor de áreas não inferiores a 1.500,00m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados); b) - As QUADRAS 03, P3,Q3, R3, S3,T3, U3,V3, X3, -

“Segue no verso”

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Sergio Nusso - OFICIAL

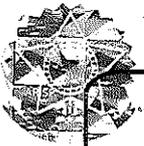
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bragança Paulista - SP

12032-9-AA 215291



(continuação da AV.8/ M – 50.378) – W3 e Y3 do projeto aprovado, sob as mesmas premissas, poderão ser redesenhadas para contemplar construções residenciais multifamiliar; c) - Na QUADRA A, B (lotes 1 e 2) e QUADRA C, poderão ser instaladas extensão da sede da Sociedade Residencial QUINTA DA BARONEZA, e/ou a implantação de um Centro de Apoio destinado a servir os moradores do Loteamento, inclusive os escritórios de gerenciamento de suas obras de infra-estrutura urbana; d) - O projeto aprovado do Loteamento poderá ser alterado em suas QUADRAS K e A1, para a extensão das instalações do Clube Hípico; 54) - Para a eventualidade das hipóteses acima, fica a Sociedade instituída, em caráter irrevogável, bastante procuradora dos adquirentes, para requerer as necessárias aprovações perante os órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais; 55) - Sem prejuízo das demais restrições decorrentes deste Regulamento, os lotes com áreas de preservação permanente, assim entendidos aqueles caracterizados pelas respectivas averbações no Registro de Imóveis, deverão observar as seguintes normas adicionais: a) - As cercas de divisas de lote implantadas nas Áreas de Preservação Permanente ou no interior dos maciços florestais deverão ser de tela metálica com altura máxima de 1,00m (hum metro) sobre postes ancorados a intervalo não menor de 2,00m (dois metros). Essas cercas não poderão acompanhar com precisão a divisa do lote uma vez que o seu traçado precisará ser ajustado para evitar corte de árvores ou interferências com drenagem natural; b) - Qualquer dispositivo de drenagem pluvial dos lotes lindeiros às Áreas de Preservação Permanente que penetrem em área de mata deverá ter o seu traçado ajustado para evitar corte de árvores e minimizar impactos no sub-bosque; c) - As fossas sépticas deverão ser dimensionadas e projetadas de acordo com NBR 7229/93, conforme diretrizes a serem fornecidas pela Sociedade e instaladas integralmente fora das Áreas de Preservação Permanente e dos maciços florestais; d) - É vedada a execução de instalações elétricas de iluminação e de força dentro das Áreas de Preservação Permanente e dos maciços florestais; 56) - Os empreendedores ficam autorizados a manter, até concluir a venda da totalidade dos lotes que compõem o Loteamento, em local de sua livre escolha, plantão de vendas organizado para tal fim, com as placas e demais indicadores necessários a esse serviço, permitido para tal fim o acesso dos profissionais por ela credenciados e seus clientes; 57) - É vedado o tráfego de helicópteros sobre o Loteamento a altitude inferior a 700 (setecentos) pés do solo. Os pousos e decolagens nas áreas do Loteamento apenas serão permitidos em locais previamente determinados pelos empreendedores, no perímetro ou fora dele e sob as condições por esta regulamentadas pela Sociedade; 58) - Fica permitida a utilização das vias do loteamento Quinta do Barão para o trânsito dos moradores do Loteamento e dos associados do Quinta da Baroneza Golfe Clube, autorizada a instituição das servidões que se tornarem necessárias por parte do titular de domínio das partes dominantes e servientes envolvidas, no momento oportuno; 59) - O Loteamento Quinta do Barão, denominação sob a qual foi o presente loteamento aprovado nos órgãos competentes e Registro Imobiliário competente, poderá também utilizar a denominação de fantasia "QUINTA DA BARONEZA II", para identificá-lo como integrante dos loteamentos promovidos pelo mesmo grupo empreendedor, sobre as terras da antiga fazenda Baroneza. Nenhum valor é devido pela prática deste ato. Eu,  (Juliana Sangi Gianotti Stelin), Escrevente Autorizada, a digitei. O Substituto do Oficial,  (Edmilson Rodrigues Bueno).-

R.9/ M – 50.378 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Bragança Paulista, 30 de dezembro de 2013. Conforme elementos constantes em escritura pública de alienação fiduciária, lavrada junto ao 12º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital deste Estado, em data de 28 de novembro de 2013, no livro número 3178, às folhas 231, protocolada junto a este Oficial, em 28 de novembro de 2013, com reingresso aos 20 de dezembro de 2013, sob número 203.010, e escritura de aditamento e ratificação, lavrada pelo mesmo Tabelião, em 20 de dezembro de 2013, no livro número 3193, às folhas 297, apresentada nesta Serventia, junto com a acima reportada, em 20 de dezembro de 2013, é este para ficar constando que a proprietária, **TERRAS DE BRAGANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, na qualidade de devedora fiduciante, alienou, em caráter fiduciário, vinte e seis (26) imóveis de sua propriedade, dentre eles o objeto desta matrícula, ao **BANCO PINE S.A.**, com sede na Capital deste Estado, na Avenida das Nações Unidas, número 8.501, 29º andar – Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, inscrito no CNPJ/MF sob número 62.144.175/0001-20, em garantia do pagamento da dívida contratada através de Cédula de Crédito Bancário – Mútuo – (CCB), composta dos seguintes elementos –
"Continua às folhas seguintes"



LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 2001	Matrícula nº 50.378/7	DATA 06/08/2001	FLS.
-------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------------	------

“continuação da matrícula número 50.378”

(continuação do R.8/ M - 50.378) - número: 0357/13 - valor principal: R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); forma de pagamento: em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da primeira (1ª) até a décima segunda (12ª), as parcelas serão apenas com os encargos; a décima terceira (13ª) parcela será no valor de R\$833.341,00 (oitocentos e trinta e três mil e trezentos e quarenta e um reais), mais encargos; e da décima quarta (14ª) até a trigésima sexta e última (36ª), as parcelas serão nos valores de R\$833.333,00 (oitocentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais), mais encargos; vencendo-se a primeira em vinte e sete de dezembro de dois mil e treze (27/12/2013) e a última em vinte e nove de novembro de dois mil e dezesseis (29/11/2016); vencimento final: vinte e nove de novembro de dois mil e dezesseis (29/11/2016); sendo que todas as parcelas serão acrescidas, deduzidas as parcelas de principal já amortizadas, de 100% (cem por cento) da variação diária do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro - calculada pela CETIP, e divulgada pela ANBIMA, acrescida de 0,3827% de juros ao mês, equivalente a 4,69% ao ano, conforme consta da CCB, de responsabilidade da empresa **Espírito Santo Property (Brasil) S/A**, com sede na Capital deste Estado, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1511, conjunto 41, sala 03, inscrita no CNPJ/MF sob número 10.395.731/0001-37, valores estes apresentados no citado instrumento público, como obrigação garantida, que totaliza R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Para atender ao exigido pela Lei 9.514/97, quanto ao primeiro leilão, previsto no parágrafo 1o., de seu art. 27, fica o imóvel objeto desta matrícula avaliado por R\$ 1.319.000,00 (hum milhão e trezentos e dezenove mil reais), sendo que, para o segundo leilão, em trato no parágrafo 2o., da mesma base legal, estamos a aproveitar do valor indicado na escritura de aditamento e ratificação acima reportada, para efeito de cálculo de emolumentos para o presente registro, que se apresenta como sendo R\$769.230,76 (setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), que é visto como da dívida que este imóvel está a responder dentro do total acima noticiado. A empresa Terras de Bragança Participações Ltda, no momento da transação a que se reporta o instrumento objeto deste registro, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, sob número 007602013-21200611, emitida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 06/08/2013, válida até 02/02/2014, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 25/10/2013, às 15:08:12hs, válida até 23/04/2014, sob código de controle 22E4.B2F4.C285.2EC7. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$1.354,57; ao Estado: R\$384,99; ao IpeSP: R\$285,17; ao Sinereg: R\$71,29; ao Tribunal de Justiça: R\$71,29 - total: R\$2.167,31. Eu, Juliana Sangi Gianotti Stelin, Escrevente Autorizada, o digitei. O Substituto do Oficial, Edmilson Rodrigues Bueno.

AV.10/M - 50.378 - CANCELAMENTO - Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2014. Conforme elementos constantes em requerimento, inseriu na redação da escritura pública lavrada aos 31 de janeiro de 2014, no 12º. Tabelião de Notas de São Paulo, Capital deste Estado, livro 3207, folhas 043, protocolada nesta Serventia, sob número 204.632, em data de 31 de janeiro de 2014, é esta para ficar constando o pagamento total da dívida que deu origem a alienação fiduciária citada no registro de número 9 (nove), desta matrícula, no valor original de R\$769.230,76 (setecentos e

“segue no verso”

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

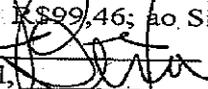
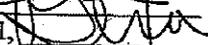
Sergio Basso - Oficial

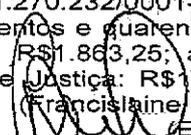
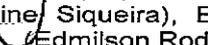
Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bragança Paulista - SP

12032-9-AA 215290

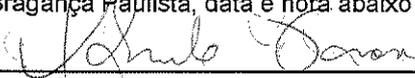


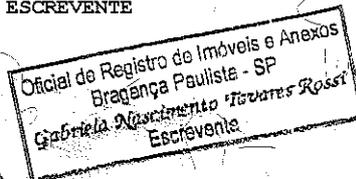
(continuação da AV.10/M- 50.378) - sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), que atualizada, corresponde hoje a R\$799.809,55 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), ficando, em consequência, e à vista do que dispõe o artigo 25, parágrafo 2º., da Lei Federal 9.514/97, **CANCELADA** a referida negociação. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$472,42; ao Estado: R\$134,27; ao Ipesp: R\$99,46; ao Sinôreg: R\$24,86; ao Tribunal de Justiça: R\$24,86 - total: R\$755,87. Eu,  (Luciano Cerqueira Acedo), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial,  (Edmilson Rodrigues Bueno).-

R.11 / M - 50.378 - DAÇÃO EM PAGAMENTO - Bragança Paulista, 08 - de março de 2016. Conforme elementos constantes em requerimento, inserto na redação da escritura pública, lavrada junto ao 14º. Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, aos 11 de janeiro de 2016, no livro 4503, folhas 067, protocolada nesta Serventia, sob número 224.366, em data de 26 de fevereiro de 2016, conforme elementos constantes na Ata Notarial Retificativa, lavrada na mesmas notas, no livro 4503, folhas 189, é este para ficar constando que a proprietária, **TERRAS DE BRAGANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, transmitiu à título de dação em pagamento, o imóvel aqui descrito, à **HAITONG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 3.729, 9º andar, sala 4, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob número 06.180.544/0001-69, pelo valor de R\$1.074.753,17 (um milhão setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos). Consta no referido título que compareceram como intervenientes anuentes: Property Brasil S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1.511, conjunto 41, sala 03, Cidade das Monções, inscrita no CNPJ/MF sob número 10.395.731/0001-37, e Sintra Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1.511, conjunto 41, sala 06, inscrita no CNPJ/MF número: 01.270.232/0001-22. Valor venal exercício 2016: R\$192.942,18 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos). Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$1.863,25; ao Estado: R\$529,56; ao Ipesp: R\$273,02; ao Sinôreg: R\$98,07; ao Tribunal de Justiça: R\$127,88; ao MP: R\$89,44; ao ISSQN: R\$55,89 - total: R\$3.037,11. Eu,  (Francislaire Siqueira), Escrevente Autorizada, a digitei. O Substituto do Oficial,  (Edmilson Rodrigues Bueno).-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP
SÉRGIO BUSSO - OFICIAL

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha-a que se refere, tendo sido expedida à vista do disposto no art. 19, § 1º., da Lei 6.015/73. Bragança Paulista, data e hora abaixo indicadas.


GABRIELA NASCIMENTO TAVARES ROSSI - PREPOSTO ESCRIVENTE



Ao Oficial..: R\$	29,93
Ao Estado...: R\$	8,51
Ao IPESP...: R\$	4,39
Ao Reg.Civil R\$	1,58
Ao Trib.Just R\$	2,05
Ao Iss.....: R\$	0,89
Ao FEDMP...: R\$	1,44
Total.....: R\$	48,79

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 09:27:56 horas do dia 12/01/2017.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

Código de controle de certidão:



05037812012017

Pag.: 016/016